



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SAO PAULO

**LEI N° 06 / 96
DE 06 DE MAIO DE 1996.
"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DE
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam cancelados todos os créditos tributários municipais vencidos e não pagos e anteriores ao exercício de 1995, objeto de imóvel residencial de característica popular, unifamiliar, com área não superior a 60 m², relativos ao lançamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Ficam igualmente cancelados todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município e decorrentes dos tributos, taxas e tarifas abrangidos pelo disposto no presente artigo.

ARTIGO 2º- Os cancelamentos de créditos tributários de que trata a presente Lei não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas ou consignadas aos cofres municipais.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 06 DE MAIO DE 1996.


SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO